

CONTRATO Nº15/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6 698 520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra nº 773, Bairro de Salgadinho, na cidade de Olinda, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.624.495/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio Sr. JOSÉ ROBERTO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº305.493.024-68, portador da cédula de identidade nº 2.097.861- SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 075/2022/SCG, instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022, mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022, cujo objeto é a locação de veículos para a CONTRATANTE, tendo como fornecedor vitorioso a empresa SANEAPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME;

CONSIDERANDO a rescisão Unilateral do Contrato nº Nº29/2022, referente a prestação de serviços de locação de veículo, firmado com a empresa SANEAPE LOCAÇÕES LTDA – ME, em 09/03/2023, publicado no Diário Oficial do Recife de 16/03/2023, de acordo com o constante do Processo Administrativo nº 332/2023, pertinente a abertura de notificação a empresa SANEAPE e a respectiva rescisão do Contrato nº 29/2022;

CONSIDERANDO o cancelamento, em 28/03/2023, do fornecedor registrado na referida Ata e a convocação da segunda colocada no certame oriundo do Processo nº 075/2022- Pregão Eletrônico nº 010/2022 - Ata de Registro de Preços nº 03/2022, a empresa MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME;

CONSIDERANDO a concordância da empresa MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, com o envio de Proposta de Preços, constando os mesmos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 003/2022;





CONSIDERANDO que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, assinada em 23/11/2022 e publicada no Diário Oficial do Recife em 26/11/2022, ainda se encontra vigente;

CONSIDERANDO a autorização do Primeiro Secretário no Despacho da Assessoria Especial da Primeira Secretaria, datado de 04/04/2023;

CONSIDERANDO o Despacho exarado pela Procuradoria Legislativa, em 02/05/2023.

AS PARTES CELEBRAM o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1452/2023/CMR**, pertinente a contratação de remanescente de serviço continuado, em consequência de rescisão contratual (Contrato nº №29/2022), nos termos do Inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, em conformidade com a proposta de preço, com as Planilhas de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, nos moldes previstos no Pregão Eletrônico nº 10/2022/CMR - Ata de Registro de Preços nº 03/2022, oriundos do Processo Administrativo nº 75/2022/SCG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de veículos, em conformidade com a proposta de preço apresentada pela a CONTRATADA e, ainda, com o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022 (Processo Administrativo nº 075/2022/SCG e seus Anexos), em especial o Termo de Referência, bem como com a Ata de Registro de Preços nº 003/2022/CMR, que constituem partes integrantes deste instrumento e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos a serem locados são na totalidade de 07 (sete), de acordo com o constante no Termo de Referência, e o solicitado pela Assessoria da Primeira Secretaria, em Despacho datado de 04/04/2023 da CONTRATANTE, e o disposto na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos serão efetivamente entregues (fixos) e/ou disponibilizados (eventuais) à CONTRATANTE conforme sua demanda, que se dará através de expressa e formal manifestação do Fiscal do Contrato, a ser designado mediante Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 24.582,60(vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de até R\$ 294.991,20 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), de acordo com os veículos efetivamente entregues ou disponibilizados, para o período de 12 (doze) meses, com base na proposta de preço da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.







PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e da relação de veículos entregues e/ou disponibilizados, com suas respectivas diárias, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior à locação dos veículos:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores contratuais poderão ser reajustados após o decurso de prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses do Contrato, de acordo com o índice, que couber, constante no art. 2º do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise, após verificação do valor do mercado e negociação com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de prorrogação não solicitando a CONTRATADA o reajuste anteriormente à celebração do termo, precluirá o direito de fazê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo **inicial 08/05/2023 e final 07/05/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para execução do presente instrumento, de acordo com os informes da Controladoria Geral do Poder Legislativo da CONTRATANTE, gorrerão à







conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2002-3.3.90.39, mediante as notas de Empenhos nº 2023.000220 e 2023.000221, emitidas em 25/04/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequentes(s), serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no Item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, abaixo descritas, bem como as da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações:

- 5.1 Fornecer o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência e demais cláusulas contratuais;
- 5.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante;
- 5.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.4 Manter, durante o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 5.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
 - 5.5.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
 - 5.5.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para realização do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 5.6 Comunicar, por escrito, quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;
- 5.7 Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos;







- 5.8 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 5.9 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, quando o mesmo ficar impossibilitado de locomoção, cuja troca deverá ocorrer em até uma hora após o comunicado;
- 5.10 Possuir sistema de telefonia que permita à Câmara Municipal do Recife, sempre que necessário, imediata comunicação com a Empresa, inclusive com disponibilização de plantão 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), além de possuir comunicação eletrônica *on-line* (*e-mail*);
- 5.11 Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;
- 5.12 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 5.13 Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos integralmente pela apólice de seguro do veículo;
- 5.14 Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
- 5.15 Manter os veículos com documentação regularizada e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- 5.16 Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e coberturas de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizados dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive franquias, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.17 Locar veículos exclusivamente de propriedade da licitante, que deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- 5.18 Prestar **garantia contratual** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo o valor liberado/restituído após a execução contratual, consoante previsão legal.







CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no Item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, abaixo descritas, bem como as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- 6.1 Receber o objeto contratado, nos termos ajustados;
- 6.2 Emitir atestado de recebimento na Nota Fiscal;
- 6.3 Pagar mensalmente, através do Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, efetuando-o até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, bem como da relação de veículos disponibilizados, com suas respectivas diárias, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar a fiel execução contratual, aplicando as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 6.5 Fiscalizar, através do setor competente, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- 6.6 Usar o veículo respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as legislações de trânsito;
- 6.7 Arcar com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como com a lavagem dos veículos;
- 6.8 Providenciar boletim de ocorrência policial em caso de acidentes, roubos ou incêndios dos veículos e encaminhar imediatamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura do Contrato, à garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato serão efetivadas na forma e nas condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado por intermédio de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I Apresentar documentação falsa;
- II Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- IV Comportar-se de modo inidôneo;
- V Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- VI Cometer fraude fiscal;
- VII Fizer declaração falsa;
- VIII Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto do Contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo (da rescisão contratual pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93,



notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do Contrato será efetuado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão nº 010/2022 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 003/2022/CMR, a autorização do Primeiro Secretário pertinente a contratação de remanescente de serviço de locação de veículos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Data: 04/05/2023 12:13

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 04 de maio de 2023. ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE CONTRATANTE RAFAEL ACTOLI MEDETROS Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE CONTRATANTE JOSÉ ROBERTO FIGUEIROA DE SIQUEIRA Sódo da empresa MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME CONTRATADA **TESTEMUNHAS** NOME Assinado digitalmente CPF/MF DOF/AMIARO ALVES DE SOUZA NETTO

